

PORTARIA Nº.: 076/2023 – GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização expressa para o rol de servidores listados abaixo possam conduzir as motocicletas oficiais, no âmbito exclusivo de suas atividades laborativas e dá outras providências”.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DEMAE, o Senhor **RAFAEL MARRA E SILVA**, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 435/2021, com arrimo na Lei nº 560 de 19 de abril de 1995, Lei 2.507 de 16 de dezembro de 2016, artigo 8º, e Lei Complementar de nº 021 de 03 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o dever legal no cumprimento dos princípios norteadores que regem a Administração Pública estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, Constituição do Estado de Goiás em seu artigo 92, Decreto de nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, do Estado de Goiás, artigo 29, inciso II, Lei Orgânica do Município de Caldas Novas-GO, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas-DEMAE, é dotado de autonomia econômico-financeira e administrativa, com poderes para exercer e regulamentar a gestão em âmbito interno acerca dos atos Administrativos, arraigado a excelência na prestação dos serviços públicos relacionados ao fornecimento e abastecimento de água potável e coleta e tratamento do esgotamento sanitário no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de veículos oficiais, com vistas à redução dos custos e à racionalização da utilização da frota;

CONSIDERANDO que as motocicletas possuem deslocamento veloz, barato, menos poluente e de acesso mais fácil a áreas de terrenos irregulares;

Resolve:

ART. 1º. Fica por meio deste artigo, criada autorização expressa para que os 4 (quatro) servidores desta Autarquia listados abaixo, no âmbito de suas atividades laborais, possam dirigir as motocicletas oficiais pertencentes ao quadro de Frotas-DEMAE, desde que presentes os requisitos descritos neste Ato Normativo. Sendo eles:

- I. **ADAIR PEREIRA SANTANA**, servidor efetivo com a matrícula sob nº.: 910592, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 776.697.461-49, com CNH categoria AD sob nº.: 05072015283.
- II. **ADRIANO CÉSAR DE PAULA**, servidor efetivo com a matrícula sob nº.: 909512, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 899.665.111-72, com CNH categoria AD sob nº.: 00687378970.

III. **RHEUTER AURÉLIO MENDONÇA REZENDE**, servidor efetivo com a matrícula sob nº.: 909744, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 065.954.651-59, com CNH categoria AB sob nº.: 07058978679.

IV. **SAMUEL MARCOS CARDOSO CORREIA**, servidor efetivo com a matrícula sob nº.: 909349, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 057.146.341-01, com CNH categoria AB sob nº.: 07563807892.

V. **RONAN PIRES RIBEIRO**, servidor efetivo com a matrícula sob nº.: 909761, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 052.971.891-01, com CNH categoria AB sob nº.: 05592064229.

ART. 2º. Para conduzir o veículo oficial os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

ART. 3º. O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente por escrito ao Diretor Presidente do DEMA, para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

ART. 4º. As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

ART. 5º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

ART. 6º. São existentes vedações expressas ao servidor condutor do veículo oficial.

Parágrafo único. Considera-se o exposto no caput:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.


ART. 7º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

ART. 8º. A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

ART. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ART. 10º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEMA E, CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS,
aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2.023).


RAFAEL MARRA E SILVA
Diretor Presidente – DEMA E
Decreto Municipal nº 435/2021.

PORTARIA Nº.: 076/2023 – GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

DE 14 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre autorização expressa para o rol de servidores listados abaixo possam conduzir as motocicletas oficiais, no âmbito exclusivo de suas atividades laborativas e dá outras providências”.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DEMAE, o Senhor **RAFAEL MARRA E SILVA**, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 435/2021, com arrimo na Lei nº 560 de 19 de abril de 1995, Lei 2.507 de 16 de dezembro de 2016, artigo 8º, e Lei Complementar de nº 021 de 03 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o dever legal no cumprimento dos princípios norteadores que regem a Administração Pública estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, Constituição do Estado de Goiás em seu artigo 92, Decreto de nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, do Estado de Goiás, artigo 29, inciso II, Lei Orgânica do Município de Caldas Novas-GO, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas-DEMAE, é dotado de autonomia econômico-financeira e administrativa, com poderes para exercer e regulamentar a gestão em âmbito interno acerca dos atos Administrativos, arraigado a excelência na prestação dos serviços públicos relacionados ao fornecimento e abastecimento de água potável e coleta e tratamento do esgotamento sanitário no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de veículos oficiais, com vistas à redução dos custos e à racionalização da utilização da frota;

CONSIDERANDO que as motocicletas possuem deslocamento veloz, barato, menos poluente e de acesso mais fácil a áreas de terrenos irregulares;

Resolve:

ART. 1º. Fica por meio deste artigo, criada autorização expressa para que os 4 (quatro) servidores desta Autarquia listados abaixo, no âmbito de suas atividades laborais, possam dirigir as motocicletas oficiais pertencentes ao quadro de Frotas-DEMAE, desde que presentes os requisitos descritos neste Ato Normativo. Sendo eles:

- I. **ADAIR PEREIRA SANTANA**, servidor efetivo com a matrícula sob nº.: 910592, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 776.697.461-49, com CNH categoria AD sob nº.: 05072015283.
- II. **ADRIANO CÉSAR DE PAULA**, servidor efetivo com a matrícula sob nº.: 909512, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 899.665.111-72, com CNH categoria AD sob nº.: 00687378970.

- III. **RHEUTER AURÉLIO MENDONÇA REZENDE**, servidor efetivo com a matrícula sob nº.: 909744, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 065.954.651-59, com CNH categoria AB sob nº.: 07058978679.
- IV. **SAMUEL MARCOS CARDOSO CORREIA**, servidor efetivo com a matrícula sob nº.: 909349, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 057.146.341-01, com CNH categoria AB sob nº.: 07563807892.
- V. **RONAN PIRES RIBEIRO**, servidor efetivo com a matrícula sob nº.: 909761, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 052.971.891-01, com CNH categoria AB sob nº.: 05592064229.

ART. 2º. Para conduzir o veículo oficial os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

ART. 3º. O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente por escrito ao Diretor Presidente do DEMA E, para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

ART. 4º. As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

ART. 5º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

ART. 6º. São existentes vedações expressas ao servidor condutor do veículo oficial.

Parágrafo único. Considera-se o exposto no caput:

- a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.


ART. 7º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

ART. 8º. A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

ART. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ART. 10º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEMA E, CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS,
aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2.023).


RAFAEL MARRA E SILVA
Diretor Presidente – DEMA E
Decreto Municipal nº 435/2021.